



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MOYSES LOPES

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final é resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução da obra pública de interligação viária entre a Avenida Moyses Lopes Filho e a Avenida Damião Rodrigues Ferraz, empreendimento de elevado impacto urbano, técnico e financeiro, cujo custo ultrapassa a cifra de dezenas de milhões de reais.

A instauração da CPI decorreu de indícios preliminares de inconsistências entre os valores contratados, medidos e pagos, e a execução física observada da obra, bem como de questionamentos técnicos relacionados à metodologia construtiva adotada, ao volume de serviços executados e à efetividade da fiscalização exercida pelo Poder Público Municipal.

Desde sua constituição, a Comissão orientou seus trabalhos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da objetividade técnica e do contraditório, adotando metodologia investigativa compatível com a natureza complexa do objeto analisado. O foco da CPI não se restringiu à análise formal de documentos, mas avançou para a verificação material da compatibilidade entre projeto, medições, execução física e pagamentos realizados, a partir de evidências técnicas e dados operacionais concretos.

Para tanto, a Comissão procedeu à análise minuciosa de:

- contratos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e boletins de medição;
- registros operacionais de equipamentos e veículos (PDE/V);
- relatórios fotográficos e registros audiovisuais da obra;
- documentos encaminhados pela empresa contratada e pela Administração Municipal;
- além da realização de oitivas com representantes da empresa projetista, da empresa executora e de servidores municipais diretamente envolvidos nas fases de concepção, fiscalização e medição da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se que os trabalhos da CPI foram estruturados com base no cruzamento de dados independentes, especialmente entre medições oficiais e registros operacionais reais, método que se mostrou fundamental para aferir a veracidade dos quantitativos lançados e pagos. Tal abordagem permitiu ultrapassar a esfera meramente declaratória e avançar para uma análise objetiva da capacidade de execução compatível com o período, a frota efetivamente mobilizada e os serviços efetivamente comprovados.

As oitivas realizadas tiveram papel central na reconstrução da cadeia decisória e operacional da obra, revelando aspectos relevantes quanto:

- à definição administrativa do método construtivo adotado;
- à atuação da empresa projetista após a entrega do projeto;
- ao modelo de fiscalização exercido pelo Município;
- e à forma como foram atestadas medições de elevado valor financeiro.

Ressalte-se que este relatório não tem por objetivo substituir a atuação dos órgãos de controle externo ou do Poder Judiciário, tampouco emitir juízo definitivo de responsabilidade penal ou civil. Seu propósito é organizar, sistematizar e apresentar os fatos apurados, os elementos técnicos identificados e as inconsistências constatadas, de modo a fornecer base sólida e tecnicamente fundamentada para as providências cabíveis pelas instâncias competentes.

Ao longo deste relatório, demonstra-se que as irregularidades apuradas não se limitam a falhas pontuais ou formais, mas revelam um conjunto de divergências relevantes entre o que foi contratado, medido, pago e efetivamente executado, associadas a fragilidades estruturais na fiscalização da obra e a decisões administrativas de elevado impacto financeiro.

É nesse contexto que se apresenta o presente Relatório Final, estruturado em capítulos que tratam do histórico da obra, da análise técnica dos dados, do exame das medições e da execução física, da sistematização dos depoimentos colhidos e, por fim, das conclusões e encaminhamentos decorrentes dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO CRUZAMENTO DE DADOS DA OBRA

ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE PEDRA RACHÃO

Obra: Interligação Rua Moysés Lopes Filho – Damião Rodrigues Ferraz

Local: Pouso Alegre/MG

Período analisado: 21/04/2023 a 25/05/2023 (período das duas primeiras medições – BM01 e BM02)

Elaborado por: Analista de Dados – CPI Obras Públicas

1. OBJETIVO DA ANÁLISE

O presente Relatório Técnico tem por objeto analisar a compatibilidade entre os volumes declarados e pagos na Planilha de Medição **BM02**, disponibilizada no **Portal da Transparência de Pouso Alegre/MG**, e os registros operacionais constantes nas **Partes Diárias de Equipamentos e Veículos (PDE/V)** encaminhadas à Comissão Parlamentar de Inquérito pelo **Grupo Duro na Queda**, com foco no **serviço de lançamento/substituição com pedra rachão**, no recorte temporal correspondente às duas primeiras medições (21/04/2023 a 25/05/2023).

2. Fontes documentais examinadas

Foram utilizadas como base para a presente análise:

- Planilha de Medição BM02** (Portal da Transparência Municipal);
- PDE/V** fornecidas à CPI (conjunto documental relativo ao período);
- Registros descritivos constantes nas PDE/V quanto a material transportado, operação e destinação.

3. Delimitação temporal

A análise foi restrita ao período **21/04/2023 a 25/05/2023**, por se tratar do intervalo correspondente à consolidação inicial de serviços e apresentação das medições **BM01 e BM02**, marco documental de pagamento e acumulação dos quantitativos até 25/05/2023.

4. Metodologia adotados

A metodologia consistiu em:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Identificação, na BM02, dos quantitativos acumulados;
2. Leitura e classificação das PDE/V do período;
3. Verificação de completude e rastreabilidade (identificação do material, segregação por obra, existência de peso/quantidade);
4. Estimativa volumétrica por premissas operacionais, devido à ausência de dados de peso/volume nas PDE/V;
5. Comparação entre BM02 e estimativas derivadas das PDE/V.

5. Premissas técnicas (estimativas)

Como as PDE/V analisadas **não registram peso (t) nem volume (m³)**, adotou-se premissa operacional para estimativa:

- **Distância média operacional:** 100 km/dia
- **Viagens por dia:** 10 viagens/dia
- **Capacidade média do veículo (basculante/caçamba):** 14 m³/viagem

Volume estimado por nota/diária:

10 viagens × 14 m³ = **140 m³ por nota/diária**

6. Quantitativos declarados na BM02

Conforme Planilha de Medição BM02:

- **Serviço:** Lançamento de pedra rachão
- **Volume medido e pago (acumulado até 25/05/2023):** 57.331,44 m³

7. Fragilidades de rastreabilidade nas PDE/V

Da análise aprofundada das PDE/V no período, foram constatadas fragilidades relevantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ausência de peso/quantidade transportada (inexistência de lastro direto de m³/t);
- material frequentemente não identificado;
- descrições que indicam transporte de terra/barro e outros serviços (limpeza, bota-fora, etc.) em volume expressivo;
- lançamentos indicando atuação em mais de uma obra no mesmo período, comprometendo segregação do material;
- existência de lançamentos de transporte de equipamento, não relacionados ao fornecimento de rachão.

8. Classificação das PDE/V no período (total: 186)

No período analisado, foram encontrados 186 lançamentos/“notas”.

Distribuição por classificação:

- Transporte de equipamento: 10
- Terra/Barro: 58
- Bica corrida: 10
- Limpeza: 11
- Caminhão pipa: 8
- Betoneira: 14
- Rolo: 2
- Trator: 3
- Massa: 1
- Bota-fora: 3
- Areia: 1
- Sem identificação de material: 57



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Rachão (descrição expressa): 8**

Critério adotado para “rachão possível”:

As 57 notas “sem identificação” foram agrupadas como “rachão possível”, por estarem inseridas temporalmente no período em que o serviço deveria ocorrer, totalizando:

- **Rachão (confirmado + possível): 65 (57 sem identificação + 8 explícitas)**

Nota de cautela: esse critério é favorável à hipótese de rachão (superestima rachão), pois “não identificado” foi tratado como “possível rachão”.

9. Estimativa de volume de pedra rachão (65 notas)

Rachão (confirmado + possível):

$$65 \times 140 \text{ m}^3 = 9.100 \text{ m}^3$$

Comparação com BM02:

BM02 (rachão): 57.331,44 m³

Estimativa PDE/V: 9.100 m³

- **Proporção estimada: $9.100 / 57.331,44 = 15,87\%$**
- **Diferença absoluta estimada: $57.331,44 - 9.100 = 48.231,44 \text{ m}^3$**

Cenário estrito (apenas 8 notas explicitamente “rachão”):

$8 \times 140 = 1.120 \text{ m}^3$, o que representa 1,95% do volume declarado na BM02.

10. Estimativa de volume de terra transportada (58 notas)

Terra/Barro:

$$58 \times 140 \text{ m}^3 = 8.120 \text{ m}^3$$

Correlação com BM02 (terra):

A estimativa por PDE/V (8.120 m³) é praticamente coincidente com o quantitativo acumulado na BM02 para terra (8.119,41 m³), indicando compatibilidade quantitativa aproximada para este item.

11. Simultaneidade “terra” x “rachão” no período de substituição de solo

É peculiar que, no mesmo intervalo em que se esperaria predominância de material granular (rachão) para substituição de solo mole, haja quantitativos documentais muito próximos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Terra/Barro: 58 notas
- Rachão (confirmado + possível): 65 notas (sendo 57 sem identificação e apenas 8 explícitas)

A simultaneidade, somada à baixa rastreabilidade do material “rachão”, reforça a necessidade de segregação e comprovação objetiva do que efetivamente foi aplicado na obra.

12. Registro de “material de escavação” destinado à DIK 3 (04/05/2023)

Consta em PDE/V do dia 04/05/2023 a descrição:

“Levando material de escavação do B.H. para a DIK 3”.

O registro é relevante por indicar destinação de material de escavação (solo/remoção) para a DIK 3, o que, por sua natureza, não se confunde com pedra rachão, podendo caracterizar realocação de material inadequado à etapa de substituição estrutural, a depender da finalidade e do contexto técnico.

13. Síntese conclusiva

Com base no cruzamento entre a Planilha de Medição **BM02** e as **PDE/V** no período de **21/04/2023 a 25/05/2023**, os elementos documentais analisados **não sustentam**, com lastro mínimo de rastreabilidade, a medição e o pagamento do item “**lançamento de pedra rachão**” nos quantitativos declarados. Ao contrário, o conjunto probatório revela **sinais convergentes de irregularidade**, com **impacto direto** na comprovação do **transporte**, da **origem/destino**, da **quantidade efetivamente entregue** e, por consequência, da **execução física** do serviço medido e pago.

1) Divergência volumétrica incompatível com a execução suportada por registros de transporte

A **BM02** registra **57.331,44 m³** de pedra rachão medidos e quitados até 25/05/2023. Entretanto, as **PDE/V** — mesmo sob critério **ampliativo e favorável** à contratada (classificando como “rachão possível” lançamentos sem identificação) — suportam, no máximo, **9.100 m³**, o que equivale a **15,87%** do volume pago. Essa discrepância (**48.231,44 m³**) não representa mero desvio marginal: trata-se de uma diferença de ordem estrutural, que indica que **o volume remunerado excede em múltiplos** aquilo que os registros operacionais conseguem, ainda que por estimativa conservadora, justificar.

2) Falha de lastro documental mínimo para o item rachão (fragilidade probatória e risco de medição indevida)

A documentação **PDE/V** apresenta **graves lacunas** para rastrear transporte de rachão: **ausência de peso/quantidade**, descrições frequentemente **genéricas ou inexistentes**, e



insuficiência de dados de **origem/destino** e de **segregação por obra**. É especialmente revelador que apenas **8 notas** mencionem rachão de forma expressa. No cenário estrito, isso corresponderia a apenas **1.120 m³**, ou **1,95%** do volume declarado na BM02. Assim, o que se observa é que o item de maior relevância volumétrica e financeira (rachão) é justamente aquele **sem comprovação operacional correspondente**, o que aponta para **forte probabilidade de medição/pagamento sem lastro suficiente**.

3) Assimetria probatória decisiva: “terra” fecha com precisão; “rachão” não fecha

O item **terra** apresenta compatibilidade praticamente perfeita: as PDE/V suportam estimativa de **8.120 m³**, enquanto a BM02 registra **8.119,41 m³**. Esse “encaixe” é um marcador importante porque demonstra que, quando o fluxo de transporte está minimamente retratado nas PDE/V, a medição tende a ser coerente. Por contraste, o item rachão exibe discrepância extrema. Isso reforça que não se trata de limitação metodológica genérica, mas de um **problema específico e concentrado no item rachão**, justamente o serviço que deveria ter rastreabilidade reforçada por seu papel central na substituição de solo e na estrutura da plataforma.

4) Indício qualitativo de alto impacto: movimentação de “material de escavação” para DIK 3 no período crítico

O registro de **04/05/2023** (“Levando material de escavação do B.H. para a DIK 3”) sinaliza que, durante a etapa em que se esperaria predominância de substituição por material granular (rachão), houve destinação de **material de escavação** para a área relacionada ao serviço. Esse apontamento é incompatível, em tese, com a natureza do rachão e reforça a hipótese de **inconsistência no controle do material efetivamente aplicado**, com reflexo direto na fidedignidade da medição.

A documentação analisada indica forte assimetria entre a robustez de comprovação do item “terra” e a fragilidade de comprovação do item “rachão”. Enquanto o item terra apresenta uma coincidência quase perfeita entre estimativa por PDE/V e acumulado da BM02, o item rachão permanece sustentado majoritariamente por notas sem identificação do material, resultando, mesmo em cenário favorável, em volume muito inferior ao pago na BM02.

Em síntese, as PDE/V analisadas evidenciam **grandes problemas de controle e rastreabilidade do transporte de material** (identificação, quantidade, origem/destino e segregação por obra). Diante da discrepância volumétrica expressiva, da fragilidade probatória específica do item rachão, da assimetria probatória em relação ao item terra e do indício de movimentação de material de escavação no período crítico, formam-se **fortes indícios de irregularidade** na medição/pagamento do serviço de pedra rachão.



Discrepância de Plantio de Gramado

Objetivo

Apresentar, de forma técnica e concisa, as discrepâncias detectadas entre o projeto executivo, as medições constantes na planilha BM08 e a execução física observada em campo, com quantificação das divergências e listagem dos elementos documentais e procedimentos técnicos necessários para verificação pericial.

Resumo executivo dos fatos constatados

- A BM08 consolida lançamentos relativos ao plantio total de **6.413,16 m²**, composto por **4.298,76 m²** (plantio periférico) + **2.114,40 m²** (rotatórias).
- Em vistoria *in loco* (vídeo e fotografias) foi verificado plantio efetivo somente nas rotatórias, ou seja, **≈ 2.114,40 m²**. A parcela periférica de **4.298,76 m²** não foi localizada em campo nem nas imagens aéreas produzidas.
- O conjunto de lançamentos na BM08 relativo às atividades de plantio, adubação, calcário, carga e transporte soma aproximadamente **R\$ 188.221,64**. Parte substancial desse montante está associada aos **4.298,76 m²** que não foram constatados em execução física.

Conciliação numérica (fontes: BM08 — Table 2 e Table 6)

- Item 3.3.1 (plantio batatais): $4.298,76 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 16,57/\text{m}^2 = \text{R\$ } 71.230,45$ (valor lançado no bloco 3.3).
- Item 6.4.1 (plantio batatais nas rotatórias): $2.114,40 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 16,57/\text{m}^2 = \text{R\$ } 35.035,60$ (valor lançado no bloco 6.4).
- Soma das áreas lançadas: **6.413,16 m²**.
- Soma dos valores BM08 relacionados aos blocos de plantio/insumos: **≈ R\$ 188.221,64** (conforme exportação das Tables 2 e 6).
- Área observada em campo: **≈ 2.114,40 m²**.
- Diferença de área não localizada: **4.298,76 m²**.

Documentos e provas exigíveis para elucidação técnica (lista mínima)

- Notas fiscais, conhecimentos de transporte e recibos que comprovem entrega física de grama suficiente para **6.413,16 m²**;
- Registro operacional de plantio (ordens de serviço, diário de obra, relatório da equipe de paisagismo) identificando locais, datas e áreas plantadas;
- Planilha de medição pormenorizada e as parados ao projeto executivo, evidenciando cotas transversais e longitudinais;

Questões formais que devem constar nos autos (respostas necessárias da contratada/fiscal)

- Comprovar, por documentação, a execução dos **4.298,76 m²** de plantio periférico (locais, notas fiscais, recibos de entrega e relatórios de plantio).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Indicar se houve readequação de projeto ou autorização formal que altere quantitativos ou localização do plantio; anexar termos/ordens de serviço/aduções.
- Apresentar levantamento topográfico comparativo (projeto × executado) que justifique ausência do aterro projetual (+1,5 m) ou demonstre alteração técnica autorizada.
- Explicar a metodologia de medição utilizada (eventual sobreposição de lançamentos entre blocos 3.3 e 6.4) e fornecer as planilhas de aferição assinadas.

Procedimentos técnicos mínimos para verificação pericial (a constar no laudo)

- Levantamento topográfico georreferenciado com cortes e perfis longitudinais/transversais para confronto de cotas.
- Mapeamento da cobertura vegetal por ortofoto/drone com delimitação poligonal e cálculo de áreas plantadas em GIS.
- Cruzamento de dados de entrega de insumos (NF / conhecimento de transporte) com registro de plantio operacional.
- Reconstrução da composição de custo por item (plantio/adubo/calçário/transporte) para aferição do valor lançado vs. quantidades efetivas.

Avaliação financeira preliminar

- Valor associado apenas ao plantio periférico ($4.298,76 \text{ m}^2 \times \text{R\$}16,57$) = **R\$ 71.230,45.**
- Valor associado ao plantio nas rotatórias ($2.114,40 \text{ m}^2 \times \text{R\$}16,57$) = **R\$ 35.035,60.**
- Total parcial dos blocos de plantio conforme BM08 \approx **R\$ 106.266,05** (plantio básico) — valor total dos blocos 3.3 + 6.4, incluindo insumos e serviços associados, \approx **R\$ 188.221,64.**
- Diferença potencial (valores faturados x execução visual) sujeita à confirmação documental e confrontação topográfica.

Síntese:

Há divergências robustas e quantificáveis entre projeto, medições e execução física: a área periférica de plantio de **4.298,76 m²** lançada e faturada na BM08 não foi identificada em campo nem em imagens aéreas, e a conformação altimétrica prevista (+1,5 m) também não foi executada conforme o projeto. As inconsistências exigem juntada das memórias de cálculo, provas de entrega de insumos e levantamento topográfico as-built para a completa aferição técnico-financeira.

Trecho pronto para inserção no corpo do relatório (versão técnica e direta)

"Constatou-se divergência material entre o projeto, a planilha BM08 e a execução observada: a BM08 registra **6.413,16 m²** de plantio (valores correlatos \approx R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

188.221,64), enquanto a vistoria e as imagens aéreas evidenciam plantio efetivo apenas nas rotatórias ($\approx 2.114,40 \text{ m}^2$). A parcela periférica de **4.298,76 m²** não foi identificada em campo. Ademais, a conformação altimétrica prevista (elevação aproximada de +1,5 m) não foi observada. Essas divergências carecem de documentação probatória (memórias de cálculo, notas fiscais, levantamento as-built) para aferição pericial."



Escoramento de Valas (Ausência de Execução x Medição)

Outro ponto de alta relevância técnica identificado nesta CPI diz respeito ao escoramento de valas, serviço fundamental para a segurança dos trabalhadores e para a integridade da obra de drenagem. A planilha orçamentária e a planilha de medição preveem o escoramento integral dos trechos de corte da drenagem, utilizando-se principalmente madeiramento (pranchas e longarinas), conforme composições descritas nos itens 5.3.1 e 5.3.2.

Durante a análise dos relatórios fotográficos disponibilizados pela contratada, não foi identificada nenhuma evidência de execução do escoramento, seja por meio de madeira (como previsto), seja por meio de chapas metálicas ou escoras metálicas modulares — que, embora também utilizadas em obras de drenagem, não constam em nenhuma linha de medição ou composição da BM08.

Nas oitivas, os depoentes e encarregados da obra afirmaram que não foi executado o escoramento em madeira e que, supostamente, teria sido utilizado escoramento metálico (“escora de ferro”) como alternativa. Entretanto:

1. Não existe nenhum item na planilha BM08 correspondente a escoramento metálico;
2. Não foi apresentada qualquer foto, vídeo, memorial ou registro comprovando o uso de escoras metálicas;
3. Os relatórios fotográficos mostram trabalhadores dentro de valas profundas, sem qualquer proteção, configurando risco grave e total incompatibilidade com a medição apresentada;
4. Não foi apresentado PDE, diário de obra, ART complementar ou relatório técnico que justifique a alteração de metodologia construtiva.

Desse modo, a CPI conclui que o escoramento previsto contratualmente não foi executado, embora tenha sido medido e lançado com valores significativos, conforme demonstrado abaixo.

Valores gastos com “Escoramento de Valas” conforme a Planilha de Medição BM08

Os valores seguem diretamente da planilha de medição (arquivo BM08 – Table 4):

ITEM 5.3 – ESCORAMENTO (SUBTOTAL DO CAPÍTULO)

Valor pago/medido:

R\$ 50.610,15



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subitens detalhados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
5.3.1	ED-51101	Escoramento de vala tipo contínuo com pranchas e longarinas de peroba	m ²	432,96	R\$ 107,96	R\$ 46.742,36
5.3.2	101570	Escoramento de vala tipo pontaleteamento (profundidade até 1,5 m)	m ²	128,20	R\$ 30,17	R\$ 3.867,79

Total Geral do Escoramento:
R\$ 50.610,15

Síntese

- A obra recebeu medição total de R\$ 50.610,15 referentes ao escoramento de valas.
- Não há qualquer evidência visual da execução do serviço.
- A justificativa apresentada (uso de escora metálica) não encontra respaldo documental, tampouco existe item correspondente na BM08.
- Fotos disponibilizadas pela empresa mostram trabalhadores desprotegidos dentro das valas, evidenciando que nenhum tipo de escoramento foi realizado.
- O valor pago, portanto, refere-se a um serviço não executado, não comprovado e incompatível com a segurança de obra.

A análise técnica e documental do item de escoramento de valas revela irregularidade material e potencial dano ao erário. A empresa contratada recebeu medição e pagamento de R\$ 50.610,15 referentes ao escoramento integral das valas (561,16 m²), conforme itens 5.3.1 e 5.3.2 da BM08. Entretanto a documentação fotográfica, demonstra que nenhum tipo de escoramento foi executado, sendo identificados trabalhadores dentro de valas profundas sem qualquer proteção.

A alegação de substituição por escoramento metálico, apresentada em depoimento, não encontra respaldo documental, contratual ou visual. Não existe item correspondente na BM08, não há fotografias ou registros comprovando tal execução, e os próprios relatórios fotográficos fornecidos pela empresa contradizem essa versão. Desse modo, conclui-se que o serviço foi medido, lançado e pago sem ter sido executado, configurando potencial fraude contratual e desvio de recursos públicos.



LOCAÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL E GRUPO GERADOR

Durante a análise da documentação técnica, das fotografias da 2ª medição e dos depoimentos colhidos, foi identificada mais uma inconsistência relevante na execução da obra: a ausência de qualquer evidência de utilização da bomba submersível e do grupo gerador, itens que constam como locados e pagos na planilha BM08.

As fotografias do relatório fotográfico, especificamente aquelas que mostram o lançamento de pedra de mão em área alagada, deixam evidente que:

- Havia acúmulo de água nos locais de execução;
- Havia trabalhadores e máquinas operando dentro da área encharcada;
- Não há bomba submersível instalada, nem mangotes, nem drenos, nem tubulação de recalque;
- Não há grupo gerador, que seria necessário para acionar a bomba (especialmente em valas profundas ou regiões sem ligação elétrica imediata);
- Nenhuma foto indica a existência de cabo elétrico, painel, proteção, ou estrutura de suporte compatível com o funcionamento desses equipamentos.

Essas evidências visuais contradizem diretamente os valores lançados e pagos por locações desses equipamentos.

VALORES PAGOS – EXTRAÍDOS DA BM08

Segue tabela objetiva com os valores exatos desembolsados pelo Município referentes aos itens:

ITEM 5.2 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BM08)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (H)	P. UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.2.1	Locação de bomba submersível automática	528 horas	R\$ 2,07/h	R\$ 1.092,96
5.2.2	Locação de grupo gerador 80-125 kVA	528 horas	R\$ 23,03/h	R\$ 12.159,84

Total pago nesses dois itens:
R\$ 13.252,80



SÍNTESE CONCLUSIVA

- Ambos os itens foram medidos e pagos integralmente.
- Não existe qualquer foto, vídeo, PDE, diário de obra, nota de entrega, checklist de mobilização ou registro operacional que comprove que a bomba submersível ou o gerador estiveram na obra.
- A alegação mais comum nesses casos — “usamos apenas algumas horas” ou “retiramos para manutenção” — não foi apresentada pela empresa.
- A ausência desses equipamentos compromete tecnicamente a execução, pois o cenário documentado mostra partes da obra sob lâmina d’água, situação onde a bomba seria indispensável.
- A inexistência de evidência de funcionamento revela provável medição indevida e possível pagamento por serviço não executado.

"Verificou-se que a planilha BM08 registra o pagamento de R\$ 1.092,96 pela locação de bomba submersível automática (item 5.2.1) e R\$ 12.159,84 pela locação de grupo gerador de 80 a 125 kVA (item 5.2.2), totalizando R\$ 13.252,80. Contudo, a análise da documentação fotográfica, especialmente da 2ª medição, evidencia que tais equipamentos não estavam presentes na obra, tampouco foram encontrados registros de instalação, operação, mobilização ou funcionamento.

As imagens mostram trabalhadores e máquinas atuando sobre área alagada, situação em que a bomba submersível seria imprescindível para rebaixamento do lençol e esgotamento da água. A ausência total de evidências materiais, aliada ao pagamento integral dos itens, constitui forte indício de que os serviços de locação não foram executados, configurando possível medição indevida e dano ao erário."



CONCLUSÃO FINAL – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO GRUPO DURO NA QUEDA

No exame do conjunto documental encaminhado pela empresa contratada, verificou-se que a maior parte dos documentos não possui qualquer pertinência com o objeto investigado, consistindo em arquivos relacionados a outras obras, outros períodos, equipamentos não utilizados e registros totalmente alheios ao contrato analisado. Embora apresentados sob o argumento de colaboração e boa-fé, tais documentos — prática infelizmente recorrente em investigações públicas — produzem efeito inverso, dificultando a atividade fiscalizatória e prejudicando a reconstrução cronológica da execução contratual.

Apenas uma parcela reduzida do material, notadamente alguns PDEs, revelou-se útil. Todo o restante demonstra fragmentação informacional e ausência de foco, comportamento que não se coaduna com o dever jurídico de transparência nem com os padrões esperados de uma contratada de obra pública.

Ao longo das diligências, oitivas, vistorias e análises comparativas entre projeto, medições e execução, constatou-se que a empresa não apresentou comprovação idônea de diversos serviços essenciais. Permanecem sem registro técnico, fotográfico e documental os seguintes itens:

Movimentação de terra e terraplenagem, especialmente quanto aos volumes contratados e ao aterro projetado, que não se verificou na obra.

Plantio de gramado, cuja medição total de 6.413,16 m² é incompatível com a execução física observada (≈ 2.114,40 m² apenas nas rotatórias).

Aplicação e transporte de pedra rachão (substituição de solo/base): a BM02 registra medição/pagamento acumulado de 57.331,44 m³ até 25/05/2023. Contudo, a análise aprofundada das PDE/V do período crítico (21/04/2023 a 25/05/2023) revela **grave deficiência de rastreabilidade do transporte**, pois **não há registro de peso/carga** e, na maioria dos casos, **não há identificação do material transportado**, tampouco segregação objetiva por obra quando há menções simultâneas. No total de 186 lançamentos no período, apenas 8 consignam expressamente “rachão”, enquanto 57 estão **sem identificação**, sendo que, adotando-se critério conservador e favorável à contratada (classificando os não identificados como “rachão possível”), chega-se a 65 notas potencialmente relacionadas ao item. Mesmo assim, pela estimativa operacional aplicada (140 m³/nota), o volume suportado seria de 9.100 m³, equivalente a 15,87% do volume declarado na BM02; no cenário estrito (apenas as 8 notas com “rachão”), o suporte documental cairia para 1.120 m³ (1,95%). A inconsistência se torna ainda mais sensível porque, no mesmo recorte, o item **terra** apresenta correlação praticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

exata entre PDE/V ($\approx 8.120 \text{ m}^3$) e BM02 ($8.119,41 \text{ m}^3$), evidenciando assimetria probatória concentrada no rachão. Soma-se a isso o registro de 04/05/2023 (“**Levando material de escavação do B.H. para a DIK 3**”), que sugere movimentação de material incompatível com a natureza granular do rachão, reforçando o risco de medição sem lastro de entrega/emprego. Em termos práticos, os documentos apresentados **não comprovam de forma idônea** a entrega e a aplicação do volume de rachão medido e pago.

Locação e utilização da bomba submersível e do grupo gerador, pagos integralmente (R\$ 13.252,80), mas sem qualquer evidência fotográfica, operacional ou documental de uso, apesar de haver bolsões d’água na obra.

Execução de escoramento de valas, previsto e medido em R\$ 50.610,15, mas totalmente ausente nas fotografias — estas mostram trabalhadores em valas profundas sem qualquer escoramento, violando normas de segurança (NR-18).

Execução adequada da calçada, cuja mudança de método (intertravado → cimento corrido) não foi acompanhada de documentação formal, e cuja execução ocorreu sem base granular e sem lastro, contrariando normas técnicas obrigatórias (NBR 9050, NBR 12255, NBR 15953).

Sinalização de obra e sinalização viária, também sem registros de implantação compatíveis com o que foi medido.

Essas inconsistências não se tratam de meras falhas formais, mas de omissões substanciais. A empresa não disponibilizou:

- memórias de cálculo,
- relatórios de fiscalização,
- diário de obra fidedigno,
- comprovantes de entrega de insumos,
- registros de mobilização de equipamentos,
- ARTs complementares,
- nem qualquer documento que ateste a efetiva execução dos serviços medidos.

Em termos técnicos e jurídicos, isso representa quebra do dever de comprovação, inadimplemento contratual e violação do princípio da boa-fé objetiva, que rege contratos administrativos.

Indícios convergentes de irregularidades

Embora cada irregularidade, isoladamente considerada, possa não configurar infração penal ou administrativa, o conjunto das evidências, quando analisado de forma integrada, revela um padrão consistente de:

- serviços pagos sem comprovada execução,
- medições incompatíveis com a realidade física,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação insuficiente ou desconexa,
ausência total de fiscalização efetiva por parte do Município,
possível manipulação de quantitativos,
execução técnica abaixo do mínimo exigido pelas normas (ABNT e NR-18),
omissões em serviços críticos como escoramento, drenagem, terraplenagem e base de calçada,

incompatibilidade documental e volumétrica no item pedra rachão (e seu transporte), com registros operacionais incapazes de sustentar o quantitativo medido/pago, diante da ausência de identificação de material, inexistência de peso/carga e baixa comprovação específica (apenas 8 notas com “rachão”).

A comparação entre:

- o que foi contratado,
- o que foi medido e pago,
- e o que foi efetivamente executado,

evidência materialidade de divergências relevantes, tanto quantitativas quanto qualitativas, que ultrapassam os limites de um simples desajuste operacional.

Impacto direto identificado (estimativa conservadora)

Somente nos itens analisados detalhadamente nesta CPI, foram identificados:

- R\$ 188.221,64 – plantio, preparo de solo e insumos não executados;
- R\$ 50.610,15 – escoramento não executado;
- R\$ 13.252,80 – bomba e gerador sem comprovação de uso;
- R\$ 5.930.940,05 – **pedra rachão** (parcela estimada sem lastro: **84,13%** do valor pago de R\$ 7.049.951,93);
- R\$ 50.801,16 – **transporte de rachão** (parcela estimada sem lastro: **84,13%** do valor pago de R\$ 60.386,00).

TOTAL PARCIAL (estimado): R\$ 6.233.825,80

(valor parcial; demais itens ainda podem elevar significativamente esse montante)



DEPOIMENTOS DE FLÁVIA CRISTINA BARBOZA E SILVA

1. Introdução

O presente depoimento apresenta, de forma resumida, o andamento do processo realizado pela Comissão Proponente de 2014, referente à obra de construção e reforma do Cemitério Municipal de Pouso Alegre, sob a gestão da empresa contratada Maysa Engenharia e Arquitetura Ltda. O presente depoimento tem por objetivo apresentar o andamento do processo, a execução das obras, a fiscalização, a entrega e a manutenção.

O processo foi desenvolvido em três etapas principais:

1. Execução integral de todas as obras, ficando a cargo do contratado a execução do projeto, especialmente na escolha do modelo construtivo mais adequado para o terreno (com pedras rachadas), de acordo com as especificações técnicas, a não idêntica;
2. Realização de visitas de fiscalização de obras, com o objetivo de verificar se o projeto foi executado de acordo com as especificações técnicas, no momento visual, com o objetivo de verificar a qualidade;
3. No prazo de 15 dias úteis da empresa proponente, não sendo possível a entrega de materiais e a execução de 50 dias após a paralização, a entrega de materiais de que o valor de cada obra prevista no projeto para não ser mais executada.

2. Depoimento de Flávia Cristina Barboza e Silva

Flávia Cristina Barboza e Silva - Responsável Técnica pelo Projeto de Engenharia

2.1. Prazo de 15 dias após a entrega do projeto

Conforme consta no processo de 2014, após a entrega do projeto, a Comissão Proponente realizou a fiscalização de obras, com o objetivo de verificar a qualidade e a execução das obras.



DEPOIMENTOS CPI – MOYSES LOPES

1. Introdução

O presente documento organiza, de forma técnica, explicativa e encadeada, os depoimentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente à obra de interligação entre a Avenida Moyses Lopes Filho e a Avenida Damião Rodrigues Ferraz. O objetivo não é apenas transcrever falas, mas **demonstrar os elementos probatórios identificados**, evidenciando responsabilidades administrativas, técnicas e institucionais.

Do conjunto dos depoimentos emergiram **três eixos centrais**:

1. **Interferência integral do então Secretário de Obras, Renato Garcia, na concepção do projeto**, especialmente na escolha do método construtivo mais caro (substituição com pedra rachão), decisão de natureza predominantemente administrativa, e não técnica;
2. **Falência estrutural do sistema de fiscalização da obra**, que se mostrou incapaz de aferir se aquilo que foi projetado foi, de fato, executado, reduzindo-se a uma fiscalização meramente visual, sem controles técnicos mínimos.
3. **Do ponto de vista técnico da empresa projetista, não seria comum** o asfalto apresentar recalques e acomodações 60 dias após a pavimentação, agregando mais indícios de que o volume de pedra rachão previsto no projeto pode não ter sido executado.

2. Depoimento de Flávia Cristina Barbosa e Silva

Engenheira Civil, Mestre em Engenharia – Responsável Técnica pelo Projeto (DAC Engenharia)

2.1. Papel da DAC após a entrega do projeto

Questionada sobre a atuação da DAC após a entrega do projeto à Prefeitura, a depoente esclareceu que a participação da empresa projetista se limita a eventuais chamados formais:



“Ai só mediante chamada, alguma dúvida ou questionamento técnico de algum licitante.”

No caso específico da obra da Moyses Lopes, a única comunicação lembrada refere-se a dúvida pontual sobre calçadas, sem envolvimento direto da DAC na fase executiva.

2.2. Quantitativos de pedra rachão e fundamento técnico

A depoente esclareceu que os volumes de substituição de solo e de pedra rachão decorrem do modelo tridimensional do projeto, baseado em topografia, cota de inundação e condições do subleito (solo mole e entulho).

Quando confrontada com o volume de aproximadamente 57.000 m³ de pedra rachão, explicou:

“O volume geométrico é cerca de 52.000 m³. Para substituir esse volume, eu preciso considerar o coeficiente, porque com a compactação as arestas das pedras quebram e contraem. Por isso o material necessário chega a 57.000 m³.”

Afirmou ainda que tal coeficiente é **normatizado**.

2.3. Modalidade construtiva: decisão administrativa

O ponto mais relevante do depoimento surge ao comparar a obra da Moyses Lopes com a Via Faisqueira. Flávia foi categórica ao afirmar que essa modalidade foi uma decisão administrativa:

Vereador Israel Russ: *“Então é mais uma decisão administrativa do que técnica?”*

Flávia: *“Sim.”*

Segundo ela, a Prefeitura demandou um método mais rápido, executável sob chuva, sem paralisações, mesmo sendo mais caro. A justificativa apresentada à época foi a necessidade de garantir alternativa viária para fechamento da Avenida Scodeler.

Importante destacar que:

- A drenagem integral da Scodeler **não foi executada**;
- Mesmo assim, manteve-se a opção mais onerosa;
- A DAC apenas **atendeu à diretriz da Secretaria de Obras**.

2.4. Durabilidade da obra



Quando questionada sobre a durabilidade da obra e as acomodações e recalques que a Via apresentou em tão pouco tempo, Flávia afirmou que não seria normal esses fenômenos e que a durabilidade com material britado seria maior do que a modalidade utilizada na Via Faisqueira.

Vereador Israel Russo: *“Essa modalidade teria a mesma durabilidade do que a escolhida na Via Faisqueira?”*

Flávia: *“É maior. Porque é material britado, né?! Então para fins de drenagem, de acomodação, é instantâneo. A partir do momento que a gente passa os compactadores, ela se acomodou, depois reduz drasticamente o risco de recalques.”*

Vereador Israel Russo: *“Então, você como engenheira. Tem dois tipos de projeto. Você fez com essa metodologia de pedra brita. Você tem a experiência para dizer que ele vai durar mais?”*

Flávia: *“Não fui que executei a obra, mas do ponto de vista teórico, sim. Na verdade, ambas não tem essa questão de durar mais ou não. Mais uma questão de recalque. A Faisqueira pode vir a ter uma acomodação? Pode vir a ter, não se garante 100%, mas um risco muito baixo. E na Moyses Lopes é um risco muito menor de ter acomodação do que a Avenida Faisqueira, por conta do tipo de fundação.”*

Vereador Israel Russo: *“Do ponto de vista técnico e na teoria, não seria normal que com essa profundidade de pedra rachão e com essa modalidade, em menos de um ano de obra ela começar a ter rachaduras, fissuras, asfalto abrindo?”*

Flávia: *“Não. A não ser acomodação talvez por drenagem. Porque a parte de cima é um aterro de solo, então se às vezes ficou alguma infiltração entre a sarjeta, pode haver alguma coisa, mas na fundação não.”*

2.5. Troca de materiais na execução

A depoente confirmou que o projeto previa bocas de lobo com grelha em ferro fundido, mas que a execução utilizou grelhas de concreto, sem qualquer comunicação formal à DAC:



"A execução não é com a gente. A DAC não foi notificada."

3. Depoimento de Aloísio Caetano Ferreira

Sócio-proprietário da DAC – Responsável pela Engenharia Hidráulica

Aloisio confirmou integralmente a versão apresentada por Flávia.

3.1. Escolha do método construtivo

Questionado sobre a opção pela pedra rachão, afirmou:

"Foi uma escolha da Prefeitura, pela questão do tempo e da agilidade."

Afirmou em primeiro momento que a justificativa apresentada era permitir o fechamento da Scodeler por conta da drenagem. Em um segundo momento, reformulou que a justificativa seria a obra da duela/ponte, e não uma drenagem completa da avenida.

3.2. Anomalias precoces na pavimentação

Ao ser indagado sobre o fato de a pavimentação apresentar falhas em menos de 60 dias, afirmou de forma objetiva:

"Não é normal."

Segundo o depoente, se a base estivesse corretamente executada conforme o projeto, não deveria haver movimentação ou esfarelamento do pavimento.

4. Depoimento de Denis de Souza Silva

Diretor (Co-CEO) da DAC – Coordenador do Projeto

Denis esclareceu que o projeto possui vida útil estimada, variável conforme parâmetros técnicos, geralmente entre 5 e 10 anos, informação constante nos documentos técnicos.



Esse depoimento reforça a **incompatibilidade entre o projeto concebido e os problemas precoces observados na execução**, deslocando o foco da responsabilidade para a fase executiva e fiscalizatória.

5. Depoimento de Pedro Henrique

Engenheiro de Terraplanagem da DAC

5.1. Interferência direta do Secretário de Obras

O depoimento de Pedro Henrique é um dos mais contundentes da CPI. Ele afirmou, sem ambiguidades, que **tratou diretamente com Renato Garcia** sobre a geometria do projeto.

Descreveu múltiplas interferências:

- Solicitação de diversos traçados;
- Ajustes para atender interesses do proprietário do terreno, visando facilitar a doação;
- Adequações para beneficiar a empresa Adubos Real;
- Definições políticas que condicionaram o traçado técnico.

Ao ser questionado sobre o grau de influência do então Secretário de Obras, respondeu:

"No estudo geométrico, 10."

Ou seja, **100% de interferência na fase decisória do projeto geométrico.**

6. Depoimento de Vanessa Moraes Skielka Silva

Gerente de Licitações do Município

A depoente esclareceu que:

- Recebe os processos prontos das Secretarias;
- Realiza apenas análise formal de legalidade;
- **Não revisa planilhas orçamentárias;**
- Não identificou irregularidades formais no processo da Moyses Lopes.



Esse depoimento evidencia uma **fragmentação institucional**, na qual nenhum setor assume a responsabilidade integral pela consistência técnica e econômica da obra.

7. Depoimento de Rodrigo Teixeira de Oliveira

Engenheiro Civil – Gerente de Infraestrutura / Fiscal da Obra

7.1. Modelo de fiscalização adotado

O depoente afirmou reiteradamente que a fiscalização realizada pela Prefeitura era **exclusivamente visual**:

“Chega no local, vê se o pessoal está trabalhando... basicamente isso.”

Confirmou que:

- Não havia relatórios técnicos;
- Não havia planilhas de controle;
- Não havia medições físicas independentes;
- Não havia conferência de pesagem de caminhões;
- Não havia controle quantitativo de materiais.

Vereador Israel Russo: *“Nessa fiscalização você fazia fotografia, anotações? Alguma coisa como relatório?”*

Rodrigo: *“Só se acontecesse alguma coisa de errado, aí eu tirava foto e comunicava à empreiteira. Mas no caso, ela (a fiscalização) é visual mesmo.”*

Vereador Israel Russo: *“No caso, se você identificasse algo errado, você notificava a empreiteira. Não informava a Prefeitura ou algum superior?”*

Rodrigo: *“Ah! Sim! Eu chegava e falava, na obra lá e tal coisa. Hoje na obra... comentava o que foi feito no dia.”*

Vereador Israel Russo: *“Havia reuniões que vocês faziam para tratar da rotina? Na Secretaria para tratar da fiscalização das obras?”*

Rodrigo: *“Não. Só às vezes pontual. Chama lá na sala do secretário. ‘Pessoal, começou a fazer tal serviço lá, dá uma olhadinha lá, dá um pulo lá hoje’. Reunião em si, não estou lembrado.”*



Vereador Israel Russo: *"Teve alguma situação no momento da fiscalização que você precisou se posicionar, precisou acionar a empreiteira ou a Prefeitura?"*

Rodrigo: *"Não que eu me lembre. Não."*

Vereador Israel Russo: *"Você fazia conferência dos itens? Se estavam previstos no contrato, na planilha orçamentária?"*

RODRIGO: (sem resposta)

Vereador Israel Russo: *"Por exemplo: tampa de bueiro. Você verificava se ela estava correta? Se estava de acordo com o que estava no projeto?"*

Rodrigo: *"Então, as quantidades, elas vêm pelo projeto em si. (...) No caso das grelhas que você mencionou foi o seguinte... são 8 (oito) bocas de lobo no total lá. Na época, a contratada tinha três com eles e as outras que faltavam já estavam sendo executadas. Então o que acontece, foi colocado provisoriamente aquelas cinco de concreto. Justamente por causa disso que foi dado até o termo de entrega provisória da obra. Não foi entregue com um item diferente. Mesmo com o prazo da obra terminando em 2024 (dois mil e vinte e quatro)."*

Vereador Israel Russo: *"Não tem nenhuma documentação que a gente consiga verificar o trabalho que foi feito na fiscalização? Check-list, planilha, medição física? Algum instrumento que fica registrado?"*

Rodrigo: *"A vistoria é só visual. Não tem como metrificar lá para acompanhar, é somente visual o serviço que está sendo acompanhado. Na época não foi emitido relatório não."*

7.2. Assinatura em medições milionárias

Apesar disso, Rodrigo confirmou que assinava os boletins de medição, inclusive aqueles que envolviam cerca de **R\$ 16 milhões em terraplanagem**.

Quando confrontado sobre o significado jurídico de sua assinatura, respondeu:

"A fiscalização é somente visual."

Ou seja, o próprio fiscal admite que **atestou medições sem qualquer capacidade técnica de aferição**, transferindo, na prática, o controle integral para a empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Israel Russo: Estava previsto no projeto 6.000 (seis mil) metros quadrados de plantio de grama. Certo? O senhor se recorda disso?

Rodrigo: Desconheço.

(O Vereador Israel Russo mostra o item na planilha de medição.)

Rodrigo: No canteiro. Envolta. O terreno é particular, não é?

(O Vereador Israel Russo passa um vídeo oficial da TV Câmara mostrando a via de cima e questiona onde estaria a grama.)

Vereador Israel Russo: Esses 6.000 (seis mil) seria suficiente para sobrar muito além dos canteiros. Na hora de analisar a planilha orçamentária, o projeto, o senhor não achou estranho?

Rodrigo: A planilha e o projeto já chegam prontos, né?!

Vereador Israel Russo: Mas na execução o senhor não verificou isso?

Rodrigo: Não.

Vereador Israel Russo: Nas suas visitas, o senhor conseguiu constatar que chegou ali a quantidade de pedra rachão que foi contratada? Que foi paga pelo Município?

Rodrigo: A gente não consegue ver, porque é visual. Quem tem esse controle seria a contratada, os caminhões que saem da pedreira deles. Mas quando chega no local, tem pedra rachão no chão lá. Agora, quantificar é difícil.

Vereador Israel Russo: A empresa chega com o caminhão, que tem uma pesagem. Vocês não verificam a pesagem para ver se veio tudo certo?

Rodrigo: Não. Eles pesam isso aí na saída lá, né?!

Vereador Israel Russo: Então o senhor saberia me dizer se a quantidade pedra rachão que está licitada, que foi paga pelo Município está debaixo do asfalto lá?

Rodrigo: Não. Não consigo afirmar isso.

Vereador Israel Russo: A obra tem 810 m (oitocentos e dez metros). Só que nós temos um total de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados de superfície pintada por faixa. O senhor saberia explicar como isso é possível? Chegou a verificar isso?



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodrigo: Tinha que perguntar para o projetista.

Vereador Israel Russo: Então na fiscalização vocês não verificam a metragem?

Rodrigo: Não. Só visual.

Vereador Israel Russo: O que significa a assinatura do senhor no boletim de medição? O senhor não está, com essa assinatura, afirmando que fiscalizou e confirmou que esse volume de pedra rachão está lá debaixo do asfalto?

Rodrigo: Mas a fiscalização é somente visual.

Vereador Israel Russo: Tudo o que a Prefeitura pode oferecer de fiscalização é só visual?

Rodrigo: É só visual.

Vereador Israel Russo: Então a gente está diante de uma obra que a gente gasta 16.000.000 (dezesesseis milhões) em terraplanagem e eu não tenho certeza se ela foi executada?

Rodrigo: A obra foi executada.

Vereador Israel Russo: Eu quero saber se ela foi executada conforme está no projeto.

Rodrigo: É o que eu falei para o senhor, a fiscalização minha é visual. Foi usado rachão na obra lá.

Vereador Israel Russo: E quem tem o controle?

Rodrigo: A empresa contratada.

Vereador Israel Russo: A Prefeitura não consegue aferir? Nós entregamos toda a responsabilidade da fiscalização para a empresa contratada?

Rodrigo: Como eu disse, minha fiscalização é visual. Eu chego lá e vejo quais serviços estão sendo executados.

Vereador Israel Russo: Então a gente está contratando uma empresa e está deixando a responsabilidade da fiscalização do trabalho que está sendo executado para a empresa que está sendo contratada?

Rodrigo: Eu entendo, mas o que eu estou falando para você. Eu vou lá e faço a fiscalização visual.



Vereador Israel Russo: O senhor entende que perante a nossa comissão parlamentar de inquérito, com a sua assinatura, a gente entende que o senhor averiguou aquilo? O senhor está se responsabilizando pela fiscalização. O senhor não se sentiu preocupado em nenhum momento de que a fiscalização deveria ser um pouco mais rígida e não somente visual? Porque o senhor diz que não tem relatório, não tem planilha, não tem nada.

Rodrigo: Tem relatório fotográfico que foi incluído na medição. A aferição que você falou tem que ser feita pela topografia.

Vereador Israel Russo: Mas como a empresa chega lá com um caminhão e eles não fornecem ou vocês não pedem o fornecimento da pesagem para saber quanto está chegando ali? São valores astronômicos, 16.000.000 (dezesesseis milhões).

Rodrigo: É o que eu falei. Eu entro como fiscal da obra, o projeto e a planilha estão prontos. Eu vou lá verificar os serviços que estão sendo executados. As quantidades são tudo visual.

Vereador Israel Russo: Se tem 16.000.000 (dezesesseis milhões) de terraplanagem no boletim de medição e tem a sua assinatura, o senhor está concordando que houve a execução dessa terraplanagem.

Rodrigo: Então, aí a etapa já foi concluída. O que estou falando para você é como foi feita a fiscalização. Olhando eu não consigo aferir quantos caminhões chegaram lá.

7.3. Consequência institucional

Esse modelo equivale, na prática, a:

- **Autofiscalização da contratada;**
- Ausência de controle estatal efetivo;
- Violação do dever de fiscalização do Poder Público.

8. Conclusão referente às oitivas

Da análise sistematizada dos depoimentos, conclui-se, em sede preliminar:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Houve **interferência direta, intensa e decisiva do então Secretário de Obras, Renato Garcia**, na concepção do projeto, especialmente na escolha do método mais oneroso aos cofres públicos;
2. A justificativa administrativa apresentada (drenagem/Scodeler) **não se concretizou**, esvaziando o fundamento da opção onerosa;
3. A DAC entregou o projeto conforme solicitado, sem participação na execução;
4. A fiscalização municipal foi extremamente **deficiente, informal e incapaz** de aferir quantitativos e conformidade;
5. A assinatura de medições ocorreu **sem lastro técnico**, configurando grave falha institucional.
6. Os fenômenos de recalque, acomodação, buracos e fissuras no pavimento são anormais e constituem indícios suficientes para dar prosseguimento na contratação de empresa especializada para realização de perícia técnica, a fim de aferir se foi executado, de fato, o volume de pedra rachão previsto em projeto.

Esses elementos formam base sólida para o encaminhamento das oitivas ao Ministério Público para dar prosseguimento nas investigações, especialmente na apuração de responsabilidades administrativas, civis e eventualmente penais. Diante do exposto, é urgente que a administração municipal revise as práticas e metodologias de fiscalização. Recomenda-se a responsabilização do fiscal responsável pelas graves falhas na aferição da execução do projeto, bem como a inquirição do ex-secretário de Obras, Renato Garcia, tendo em vista que este não aceitou o convite para colaborar com a comissão.



CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

À luz do conjunto probatório reunido — composto por análise técnica de medições, cruzamento de dados operacionais, documentação contratual, registros fotográficos, vistorias in loco e depoimentos colhidos sob compromisso legal — esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que a execução da obra de interligação entre a Avenida Moyses Lopes Filho e a Avenida Damião Rodrigues Ferraz apresenta fortes, convergentes e consistentes indícios de irregularidades graves, de natureza técnica, administrativa e financeira.

1. Incompatibilidade entre medição, pagamento e execução física

O cruzamento entre as Planilhas de Medição (BM02 e BM08), os registros operacionais reais (PDE/V), os relatórios fotográficos e as evidências de campo demonstrou divergências materiais relevantes entre:

- os volumes e serviços medidos e pagos pelo Município;
- e a capacidade real de execução comprovável no período analisado.

No caso do lançamento de pedra rachão, verificou-se que o volume medido e quitado (57.331,44 m³) é incompatível com os registros de transporte, frota e quilometragem disponíveis, que indicam capacidade executiva próxima de 7.350 m³ no mesmo intervalo temporal, correspondendo a apenas 12,82% do volume faturado. A evidência fotográfica reforça esse achado, ao indicar execução compatível com uma única camada estrutural, e não com volumes da ordem de dezenas de milhares de metros cúbicos.

Discrepâncias semelhantes foram identificadas nos serviços de plantio de gramado, escoramento de valas, locação de bomba submersível, grupo gerador, sinalização e outros itens relevantes, muitos deles medidos e pagos sem qualquer comprovação técnica, fotográfica ou operacional de execução.

2. Pagamento por serviços não executados ou não comprovados

A CPI identificou pagamentos expressivos referentes a serviços sem evidência material de execução, entre eles:

- plantio periférico de gramado (4.298,76 m² não localizados em campo);
- escoramento de valas (R\$ 50.610,15), apesar de imagens mostrarem trabalhadores em valas profundas sem qualquer proteção;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- locação de bomba submersível e grupo gerador (R\$ 13.252,80), sem registros de mobilização ou uso, mesmo em áreas alagadas;
- volumes elevados de pedra rachão e transporte associados, sem lastro documental mínimo.

Esses elementos caracterizam, em tese, medições indevidas, pagamento por serviços não executados e potencial dano ao erário, sujeitos à apuração pelas instâncias competentes.

3. Falência do sistema de fiscalização do Município

As oitivas revelaram de forma inequívoca a inexistência de fiscalização técnica efetiva por parte do Poder Público Municipal. O próprio fiscal da obra admitiu que:

- a fiscalização se limitava a inspeção meramente visual;
- não havia relatórios técnicos, planilhas de controle, medições independentes, conferência de pesagens, controle de frota ou verificação quantitativa de materiais;
- as medições milionárias foram atestadas sem capacidade técnica de aferição, transferindo, na prática, o controle integral da execução para a própria empresa contratada.

Tal modelo configura autofiscalização da contratada, violando frontalmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle do gasto público.

4. Interferência administrativa na concepção técnica da obra

Os depoimentos técnicos foram uníssonos ao apontar que a escolha da modalidade construtiva mais onerosa (substituição integral do solo por pedra rachão) não decorreu de decisão técnica autônoma, mas de diretriz administrativa imposta pela Secretaria de Obras, especialmente pelo então Secretário Renato Garcia.

Restou demonstrado que:

- a decisão foi motivada por critérios de prazo e conveniência administrativa;
- a justificativa apresentada (drenagem da Avenida Scodeler) não se concretizou;
- a empresa projetista limitou-se a atender à orientação recebida, sem participação na execução.



7. Encaminhamentos

Em razão do exposto, a CPI delibera pelo encaminhamento integral dos autos ao:

- Ministério Público, para apuração de responsabilidades individuais e institucionais;
- Tribunal de Contas, para auditoria técnica, financeira e operacional;
- Controladoria competente, para apuração administrativa interna.
- Encaminhamento de relatório final de auditoria de engenharia contratada por esta CPI, ao Ministério Público, vereadores e órgãos supracitados.

Recomenda-se, ainda, a realização de perícia técnica independente, especialmente para verificação volumétrica e estrutural da base executada. Cabe salientar que o relator desta Comissão **solicitou a perícia técnica já na primeira reunião**, realizada no dia 18 de setembro de 2025, mas o processo de contratação foi finalizado apenas há uma semana do prazo final da CPI.

Ademais, a Comissão demanda a revisão imediata dos procedimentos de fiscalização de obras públicas no âmbito do Município. A exigência de apresentação de memórias de cálculo em obras públicas de engenharia não constitui formalidade acessória, mas sim **obrigação legal, técnica e normativa, indispensável** para a validação dos projetos, da execução e das medições realizadas.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a **Administração Pública somente pode autorizar a execução** e o pagamento de serviços quando estes estiverem devidamente fundamentados em elementos técnicos objetivos e verificáveis.

Tal conduta, em tese, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da **Lei nº 8.429/1992**, especialmente:

- art. 10, quando resultar em prejuízo ao erário por **pagamento de serviços sem comprovação técnica** idônea;
- art. 11, por violação aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da **motivação dos atos administrativos**.

Registre-se que a responsabilidade administrativa e civil do agente público não decorre apenas de conduta dolosa direta, mas também de **omissão no dever legal de fiscalizar**, especialmente quando tal omissão permite a execução e o pagamento de obras públicas sem o indispensável lastro técnico.

Encaminhe-se ao Ministério Público com todos os indícios apurados no âmbito da Comissão, bem como orienta o envio do laudo técnico da perícia assim que entregue à Câmara Municipal. Este é o voto do relator.



7. Encaminhamentos

Em razão do exposto, a CPI delibera pelo encaminhamento integral dos autos ao:

- Ministério Público, para apuração de responsabilidades individuais e institucionais;
- Tribunal de Contas, para auditoria técnica, financeira e operacional;
- Controladoria competente, para apuração administrativa interna.

Recomenda-se, ainda, a realização de perícia técnica independente, especialmente para verificação volumétrica e estrutural da base executada. Cabe salientar que o relator desta Comissão **solicitou a perícia técnica já na primeira reunião**, realizada no dia 18 de setembro de 2025, mas o processo de contratação foi finalizado apenas há uma semana do prazo final da CPI.

Ademais, a Comissão demanda a revisão imediata dos procedimentos de fiscalização de obras públicas no âmbito do Município. A exigência de apresentação de memórias de cálculo em obras públicas de engenharia não constitui formalidade acessória, mas sim **obrigação legal, técnica e normativa, indispensável** para a validação dos projetos, da execução e das medições realizadas.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a **Administração Pública somente pode autorizar a execução** e o pagamento de serviços quando estes estiverem devidamente fundamentados em elementos técnicos objetivos e verificáveis.

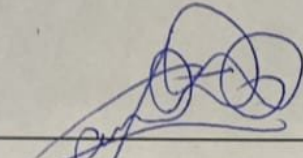
Tal conduta, em tese, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da **Lei nº 8.429/1992**, especialmente:

- art. 10, quando resultar em prejuízo ao erário por **pagamento de serviços sem comprovação técnica** idônea;
- art. 11, por violação aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da **motivação dos atos administrativos**.

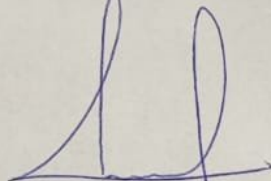
Registre-se que a responsabilidade administrativa e civil do agente público não decorre apenas de conduta dolosa direta, mas também de **omissão no dever legal de fiscalizar**, especialmente quando tal omissão permite a execução e o pagamento de obras públicas sem o indispensável lastro técnico.

Encaminhe-se ao Ministério Público com todos os indícios apurados no âmbito da Comissão, bem como orienta o envio do laudo técnico da perícia assim que entregue à Câmara Municipal. Este é o voto do relator.


Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2025



VEREADOR FRED COUTINHO
PRESIDENTE



VEREADOR ISRAEL RUSSO
RELATOR



VEREADOR LEANDRO MORAES
SECRETÁRIO

VEREADOR ELIZELTO GUIDO
MEMBRO

VEREADOR ELY DA AUTOPEÇAS
MEMBRO